

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 31/10/2014 11:28:59

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ADCON: Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa ADCON, de 31 de outubro de 2014, informamos que em relação aos questionamentos; "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". E que para efeito de formação de preços será levado em consideração à Planilha de Custos e Formação de Preços constante do anexo II, do Termo de Referência a qual segue a orientação para composição de custos e formação de preços constante Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Instrução Normativa MPOG nº 06 de dezembro de 2013. Cabe ressaltar que a Planilha de Formação de Custos Anexo II do, Termo de Referência consta os dados conforme preconiza o Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Instrução Normativa MPOG nº 06 de dezembro de 2013, o qual já consta no Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIO, item A- Assistência médica e familiar e item F- Auxílio funeral os quais devem ser cotados com valores constantes da CCT SEAC - 2014. Porém não consta da Planilha de Formação de Custos Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Instrução Normativa MPOG nº 06 de dezembro de 2013, o item assistência odontológica, por isso cotar assistência odontológica ou outros benefícios que não constem do anexo II do Termo de Referência, ou não, não configura a desclassificação da licitante, pois conforme dito anteriormente a Administração Pública não se vincula a Acordos e Convenções Coletivas. Mas sim as disposições contidas nas Leis e Instruções que regulam os contratos administrativos.

Fechar